



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira • 22 de março de 2024 • Ano VIII • Edição N° 843

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (N° 93/2024) .....	2
PORTARIA (N° 17/2024) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 93/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 93/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para os fins que especifica”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) ao Orçamento Municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:							
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$		
17 – Secretaria Municipal de Cultura	17.01 - Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0008.2086 – APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	3.3.90 – Aplicação Diretas	0.2.715.2	R\$ 70.000,00		
			3.3.50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		R\$ 10.000,00		
			3.3.60 – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos		R\$ 10.000,00		
		<b>Total da Ação:</b>				<b>R\$ 90.000,00</b>	
		13.392.0008.2087 – FOMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA QUE NÃO O AUDIOVISUAL	3.3.90 – Aplicação Diretas	0.2.716.2	R\$ 30.000,00		
			3.3.50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		R\$ 3.000,00		
			3.3.60 – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos		R\$ 3.000,00		
		<b>Total da Ação:</b>				<b>R\$ 36.000,00</b>	
		<b>Total dos créditos:</b>					<b>R\$ 126.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizados no artigo 1º desta Lei, são os provenientes do superávit financeiro na forma



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estabelecida no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64 c/c com os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme detalhamento a seguir:

SUPERAVIT:	
FONTE:	VALOR:
FONTE STN : 0.2.715 – Transferência destinadas ao Setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	R\$ 90.000,00
FONTE STN : 0.2.716 – Transferência destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 126.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2024, em decorrência dos Créditos Adicionais Especiais autorizados nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro, 22 de março de 2024.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 17/2024)**



PORTARIA Nº 17/2024, de 22 de Março de 2024.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO e,  
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

**RESOLVE**

Art. 1º – Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) WILMA QUEIROZ DA SILVA, concursado e/ou efetivo para o cargo de Professora, período aquisitivo 2014/2019.

Art. 2º – Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) LUCIANA FRANCISCA DE ALMEIDA, concursado e/ou efetivo para o cargo de Professora, período aquisitivo 2019/2024.

Art. 3º – Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) CLEILTON SOUZA DE OLIVEIRA SILVA, concursado e/ou efetivo para o cargo de Professor, período aquisitivo 2017/2022.

Art. 4º – Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) RODRIGO TEIXEIRA DE CARVALHO, concursado e/ou efetivo para o cargo de Auxiliar Operacional, período aquisitivo 2009/2014, a partir de 01 de Abril de 2024 a 30 de Junho de 2024.

Art. 5º – Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) MARCOS ROBERTO SOUZA FREITAS, concursado e/ou efetivo para o cargo de Zelador, período aquisitivo 2009/2014, a partir de 25 de Março de 2024 a 22 de Junho de 2024.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 22 de Março de 2024.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)